



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 226/2023 - Alexandre Cachorrão - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Abril Grená" como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis e dá outras providências

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	31/01/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 31 de janeiro de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI Nº 7.492, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 226/23 – Autoria Vereador Alexandre Cobra Vêncio

**Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis o Abril Grená como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis e dá outras providências.**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Abril Grená, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Assis, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

**Parágrafo Único.** Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

**Art. 2º -** O mês Abril Grená poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

**I –** conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

**II –** promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

**III –** Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

**IV –** prestar orientações sobre o bruxismo e a halitose;

**V –** orientar a população sobre a necessidade de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

**VI –** orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

**VII –** orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

**VIII –** elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

**IX –** promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

**X –** realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

**Art. 3º -** Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.492, de 31 de janeiro de 2024.

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 4.614, de 09 de junho de 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de janeiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

TRAMITAÇÃO Nº 298582 - PL 226/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código AE36-75B8-2FEE-847B

